



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - SESMT



PARECER TÉCNICO nº 01/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem por finalidade o atendimento ao Memorando Eletrônico nº 1/2026 - HVU, por meio do qual foi solicitada manifestação técnica quanto à caracterização da insalubridade nas atividades desempenhadas pelos cargos de AUXILIAR DE LAVANDERIA (CBO 5163-45), SERVENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR (CBO 5143-20) e ENCARREGADO (CBO 41010-05), para fins de elaboração de artefatos para procedimento licitatório referente à contratação de serviços contínuos de mão de obra terceirizada do Campus Ministro Petrônio Portella em Teresina-PI.

Para tanto, serão consideradas as atividades efetivamente desempenhadas, os ambientes e condições laborais observados, bem como os parâmetros técnicos e legais aplicáveis à caracterização de insalubridade.

A vistoria para elaboração deste parecer foi realizada em 09 de fevereiro de 2026 pela equipe técnica abaixo, em que foram apresentados os ambientes de trabalho e fornecidas as informações adequadas para confecção deste documento.

Equipe técnica:

- Jéssica Karolyne de Sousa Passos – Engenheira de Segurança do Trabalho;
- Jadelson Pereira da Silva – Técnico de Segurança do Trabalho.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise fundamenta-se na legislação trabalhista e nas normas regulamentadoras que dispõem sobre as condições de insalubridade no ambiente de trabalho.

A Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), aprovada pela Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece os critérios técnicos para a caracterização das atividades insalubres, indicando os agentes nocivos e as situações de exposição que ensejam o direito ao adicional ocupacional, incluindo as gradações que incidem sobre o salário mínimo da região.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. AUXILIAR DE LAVANDERIA

Foram observadas as atividades desempenhadas pelos colaboradores ocupantes do cargo de Auxiliar de Lavanderia, os locais de execução das atividades e as condições ambientais dos locais de trabalho.

Os colaboradores atuarão na sala destinada à lavagem do enxoval dentro do Hospital Veterinário Universitário.

As atividades do cargo envolvem:

- Recebimento de roupas sujas provenientes de centros cirúrgicos, salas de internação, ambulatórios etc;
- Separação e classificação das peças;
- Operação de máquinas de lavar;
- Dosagem e manuseio de produtos domissanitários;
- Dobragem, organização e armazenamento de roupas limpas.

Durante a análise, verificou-se que essas atividades expõem permanentemente o trabalhador a agentes biológicos (bactérias, vírus, fungos, parasitas e outros microrganismos), os quais podem estar presentes em fezes, urina, sangue e fluidos corporais presentes nas peças a serem higienizadas. Essa condição se enquadra nas situações descritas no Anexo 14 da NR-15, que reconhece como insalubres as atividades em contato permanente com animais ou com materiais infecto-contagiantes em hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais, caracterizando insalubridade em grau médio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - SESMT



3.2. SERVENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR

Foram observadas as atividades desempenhadas pelos colaboradores ocupantes do cargo de Servente de Limpeza Hospitalar, os locais de execução das atividades e as condições ambientais dos locais de trabalho.

Os colaboradores atuarão em diferentes ambientes, sendo estes: Hospital Veterinário Universitário, Clínicas de Grandes Animais e Setor de Diagnóstico por Imagem.

Embora atuem em diferentes postos de trabalho, diversas atividades do cargo são comuns para os colaboradores nos diferentes ambientes, sendo estas:

- Limpeza e desinfecção de consultórios, salas de atendimento, centro cirúrgico, salas de internação, áreas administrativas e outros;
- Higienização de pisos, paredes e superfícies;
- Recolhimento de resíduos comuns e infectantes;
- Limpeza de sanitários e áreas de circulação;
- Utilização e diluição de produtos domissanitários;
- Reposição de materiais de higiene (papel, sabonete, álcool e etc.).

Essas atividades expõem permanentemente os trabalhadores a agentes biológicos (bactérias, vírus, fungos e parasitas), os quais podem estar presente em superfícies ou mesmo nos resíduos coletados. Essa condição se enquadra nas situações descritas no Anexo 14 da NR-15, que reconhece como insalubres as atividades em contato permanente com animais ou com materiais infecto-contagiantes em hospitais, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais, caracterizando insalubridade em grau médio.

No entanto, é importante salientar que os colaboradores do cargo de “Servente de Limpeza Hospitalar” realizam, individualmente, a coleta dos resíduos gerados nas salas e setores dos ambientes hospitalares sob sua responsabilidade, acondicionando-os em local interno específico destinado ao armazenamento temporário dos resíduos. Posteriormente, um colaborador, ocupante do mesmo cargo, executa de forma habitual a coleta desses resíduos previamente armazenados, realizando o transporte até o abrigo externo de lixo, situado em área afastada do Hospital Veterinário Universitário, onde são reunidos resíduos provenientes não apenas do HVU, mas também de diferentes edificações nas proximidades. Dessa forma, essa atividade desse colaborador em específico envolve a coleta e o manuseio de resíduos equiparáveis a lixo urbano, com exposição direta e permanente a materiais potencialmente contaminados, caracterizando-se o enquadramento em insalubridade em grau máximo, nos termos do Anexo 14 da NR-15, no item “Lixo Urbano (coleta e industrialização)”.

Em síntese, os ocupantes do cargo fazem jus, em regra, ao adicional de insalubridade grau médio, sendo devido o grau máximo exclusivamente ao(s) colaborador(es) formalmente designado(s) a desempenhar, de forma habitual e permanente, a atividade de coleta, transporte e manuseio de resíduos do armazenamento temporário interno ao abrigo externo de resíduos.

Adicionalmente, recomenda-se que seja formalmente designado colaborador específico para a execução exclusiva da atividade de coleta, transporte e manuseio de resíduos do armazenamento temporário interno ao abrigo externo de resíduos, além das demais atividades inerentes ao cargo, a fim de evitar alternância de funções e, consequentemente, a extensão indevida do enquadramento em grau máximo aos demais ocupantes do mesmo cargo que não desempenham essa atribuição de forma habitual e permanente.

3.3. ENCARREGADO

Foram observadas as atividades desempenhadas pelo colaborador ocupante do cargo de Encarregado, os locais e execução das atividades e as condições ambientais dos locais de trabalho.

O cargo de Encarregado compreende as seguintes atividades:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - SESMT



- Coordenação e supervisão direta das equipes de limpeza e apoio operacional;
- Distribuição diária das tarefas e definição de escalas de trabalho;
- Acompanhamento da execução dos serviços nas áreas assistenciais, ambulatoriais e administrativas;
- Fiscalização do cumprimento dos protocolos de higienização e biossegurança;
- Controle de frequência, pontualidade e substituições de colaboradores;
- Solicitação, controle e distribuição de materiais e insumos de limpeza;
- Elaboração de relatório operacionais e comunicação de ocorrências.

Trata-se de função predominantemente administrativa e de supervisão operacional, com eventual circulação nas áreas hospitalares para acompanhamento das atividades executadas pela equipe.

O Anexo 14 da NR-15 consagra como insalubre por contato com agentes biológicos apenas os trabalhos e operações em contato permanente com animais ou com material infecto-contagante em estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais, destinando-se apenas ao pessoal que tenha contato direto com tais animais ou materiais advindos de seu uso. Dessa forma, não faz parte da atribuição habitual do cargo a realização de procedimentos de natureza técnica que exijam contato direto com animais ou materiais contaminados, não havendo a possibilidade de configuração de exposição a agentes insalubres só pelo fato de adentrar em ambientes onde há animais ou materiais contaminados. Portanto, não há enquadramento da atividade como insalubre.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que os cargos de AUXILIAR DE LAVANDERIA e SERVENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR fazem jus ao adicional de insalubridade em grau médio, nos termos do Anexo 14 da NR-15. Excepcionalmente, os colaboradores formalmente designados do cargo “Servente de limpeza hospitalar” que, além das atividades habituais do cargo, exercerem habitualmente a atividade de coleta, transporte e manuseio de resíduos do armazenamento temporário interno até o abrigo externo de lixo, em condições equiparáveis a lixo urbano, enquadram-se em insalubridade em grau máximo.

Quanto ao cargo de ENGARREGADO, por se tratar de função predominantemente administrativa e de supervisão, sem contato direto e permanente com animais ou materiais infectocontagiantes, não há caracterização de insalubridade, não sendo devido o adicional.

Ressalta-se que, no momento da assinatura do contrato com a empresa prestadora dos serviços contínuos de mão de obra terceirizada, a caracterização oficial e o pagamento do adicional de insalubridade dependem da elaboração pela CONTRATADA de laudo técnico emitido por profissional habilitado em Engenharia de Segurança do Trabalho ou Medicina do Trabalho.

Além disso, recomenda-se que seja incluído nos artefatos do procedimento licitatório a exigência de que a empresa contratada apresente no momento do início da prestação dos serviços os seguintes documentos: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) com inventário de riscos e plano de ação, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudos de Insalubridade/Periculosidade e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) dos colaboradores. Tais documentos são indispensáveis para comprovar o cumprimento das obrigações legais em matéria de saúde e segurança do trabalho, garantindo que os riscos ocupacionais estejam devidamente identificados, controlados e monitorados ao longo da execução contratual.

JESSICA
KAROLYNE DE SOUSA
PASSOS:0188928
4300

Assinado digitalmente por JESSICA
KAROLYNE DE SOUSA
PASSOS:01889284300
Nº. C=BR, O=C=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=004982800317, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=CARIMPOS, OU=RPB e C=BR, CN=JESSICA KAROLYNE DE
SOUSA PASSOS:01889284300
Localização:
Data: 2026.02.19 14:59:36 -03'00'
Forma: PGP - Resposta Verificada: 2026.02.19

Teresina-PI, 19 de fevereiro de 2026.

JÉSSICA KAROLYNE DE SOUSA PASSOS
CREA nº 1916640257
SIAPE 1214074